



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO

CONTRATO: Nº DH-128/2017
PROCESSO: Nº SLT-110/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES E O CONSÓRCIO HIDROVIA TIETÊ PARANÁ – CHTP, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO CANAL DE NAVEGAÇÃO A JUSANTE DA ECLUSA DE NOVA AVANHANDAVA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Estado de São Paulo através do **DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO**, da Secretaria de Estado de Logística e dos Transportes, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.375.200/0002-00, situado na Rua Boa Vista, nº 162 – 8º andar – Edifício Cidade IV, bairro Centro, São Paulo / SP, CEP 01014-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado legalmente neste ato pelo Sr. Jairo de Almeida Machado Junior, Diretor do Departamento Hidroviário, RG nº 4.998.814-1 SSP/SP e CPF nº 003.103.178-19, e de outro lado o **CONSÓRCIO HIDROVIA TIETÊ PARANÁ – CHTP**, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 750, 11º andar, Itaim Bibi, Edifício Lexington, São Paulo/SP, CEP 04530-001, constituído pelas empresas, **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 33.412.792/0001-60, com sede na Rua Santa Luzia, nº 651, 2º ao 6º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-041 e **CETENCO ENGENHARIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 61.550.497/0001-06, com sede na Rua Maria Paula, nº 36 – 8º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01319-000, liderado pela primeira, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado por seus representantes legais, Sr. Mário Bianchini Junior, RG nº 18.814.382 SSP/SP e CPF nº 114.937.658-92, Sr. Rubens Marcelo Magnanini, RG nº 20.044.786-5 SSP/SP e CPF nº 115.600.188-95, Sr. Domingos Malzoni, R.G. nº 1.636.397-8 - SSP/SP e CPF nº 003.552.678-53 e Sr. Marco Antonio Malzoni, R.G. nº 4.113.865 - SSP/SP e CPF nº 006.325.158-21, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Edital de Concorrência DH-111/2016 – Processo nº SLT-110/2015, ao qual se acha vinculado, sujeitando-se as partes às normas contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883, de 08/06/94, nº 9.032 de 28/04/95 e nº 9.648 de 27/05/98, bem como no que não conflitar com a Lei Estadual nº 6.544 de 22/11/89 e alterações posteriores e Resolução ST nº 40, de 06/04/94, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.





CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de ampliação do canal de navegação à jusante da eclusa de Nova Avanhandava, conforme Especificações Técnicas, Memorial Descritivo e Projeto Executivo, que integram o Edital da Concorrência nº DH-111/2016, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº SLT-110/2015, observadas as normas técnicas da ABNT.
- 1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.
- 1.3 O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário – Artigo 10, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.4 A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação no processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O objeto desta licitação deverá ser executado e concluído em 29 (vinte e nove) meses, contados a partir da data da ordem de início dos serviços, a ser expedida pelo Departamento Hidroviário, a qual somente será emitida após a aprovação do Plano de Trabalho a ser apresentado pela CONTRATADA, em conformidade às exigências contidas no Anexo II – Condições Específicas, e Anexo XVI - Projeto Executivo, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, do Edital da Concorrência nº DH-111/2016.
- 2.2 A eventual prorrogação de prazo será formalizada através de Termo de Alteração Contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.3 Não obstante o prazo estipulado na subcláusula 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 2.4 Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada na subcláusula 2.3, deste contrato, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

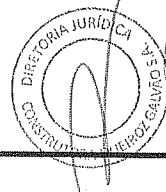




CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- 3.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 3.2 Comunicar por escrito ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência ou observação que venha a facilitar o correto cumprimento do objeto do contrato.
- 3.3 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 3.4 Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do CONTRATANTE, por força deste contrato.
- 3.5 Cumprir as posturas municipais e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços, incluindo-se aqui as questões relacionadas ao Meio Ambiente e suas implicações com a Flora e Fauna da região.
- 3.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 3.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação na fase da licitação, em especial, no tocante à revalidação da licença de funcionamento correspondente ao exercício vigente, o que deverá ser comprovado junto ao CONTRATANTE.
- 3.8 Substituir imediatamente os profissionais que compõem as equipes técnicas apresentadas quando da habilitação e que eventualmente desligarem-se de seus quadros por outros de igual, ou melhor, currículo e capacitação técnica.





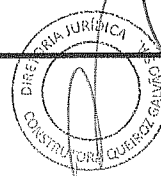
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO

- 3.9 Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além de outra legislação técnica vigente e as normas e procedimentos internos do CONTRATANTE, de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade.
- 3.10 Obedecer aos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras nºs 07 e 09, respectivamente, da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor.
- 3.11 Retirar imediatamente e substituir prontamente todo e qualquer empregado que não possua crachá, ou uniforme de trabalho, ou não porte indumentária e equipamentos de proteção e segurança, ou que prejudique o bom andamento dos trabalhos, quando sua permanência for considerada inconveniente ou quando o mesmo não corresponder às necessidades dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1 Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA, bem como expedir e entregar, quando necessário, Ordens de Serviços, onde estarão discriminados com clareza os serviços a realizar, os locais de execução e prazos.
- 4.2 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste contrato.
- 4.3 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados e comunicar o resultado à CONTRATADA.
- 4.4 Comunicar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência ou observação que venha a facilitar o correto cumprimento do objeto do contrato.
- 4.5 Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços.



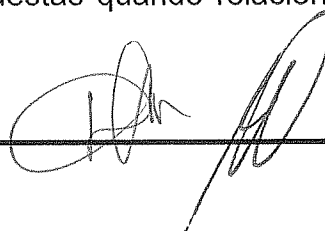
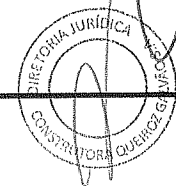
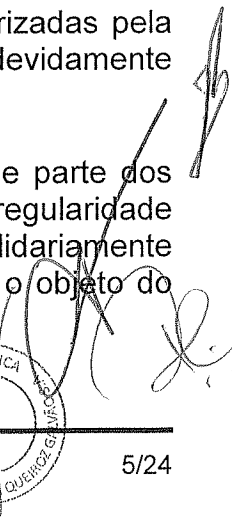


4.5.1 As decisões e providências que ultrapassem a competência do preposto(s) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1 A critério exclusivo do DH e mediante prévia e expressa autorização da Diretoria do DH, sob proposta do Diretor do Centro Técnico Operacional do DH, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.
- 5.2 No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Contrato, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.
- 5.3 A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante o DH, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.
- 5.4 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre ao DH e a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre O DH e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto a subcontratada.
- 5.5 O DH se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.
- 5.6 Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela Diretoria do DH, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada.
- 5.7 A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.



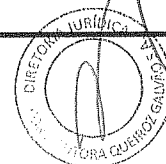


- 5.8 A CONTRATADA compromete-se a substituir à subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 5.9 A CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
- 5.10 Não será permitida a subcontratação do principal do objeto, entendido este como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovem a execução de serviço com características semelhantes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE tem por obrigação legal, sem que de qualquer forma se torne solidária ou restrinja a plenitude daquela responsabilidade executiva, a de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre documentos e serviços, através dos seus empregados especificamente designados, possuindo poderes para:

- 6.1 Decidir qualquer questão, dúvida, omissão ou conflito, surgido em relação aos serviços contratados.
- 6.2 Exigir a retirada, a qualquer momento, e a pronta substituição de todo e qualquer empregado da CONTRATADA que não possua crachá, ou uniforme de trabalho, ou roupas de proteção profissional, ou venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos, quando sua permanência for considerada inconveniente ou quando o mesmo não estiver respondendo às necessidades dos serviços.
- 6.3 Sustar ou interromper a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com este contrato e seus anexos, principalmente no que diz respeito às especificações técnicas;
- 6.4 Aceitar, quando julgar justificado, alterações na sequência dos trabalhos decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, aumento de qualidade e produtividade.
- 6.5 Acompanhar e controlar a execução dos serviços sob o ponto de vista técnico, administrativo e financeiro.
- 6.6 Aprovar, levando em conta os princípios técnicos, éticos e da boa administração, os métodos de trabalho aplicados pela CONTRATADA.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO

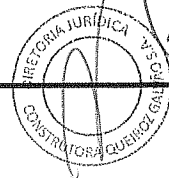
- 6.7 Recusar todo o material ou equipamento destinado à execução dos serviços, considerados pelo CONTRATANTE como inadequados. Eventuais ônus ou prejuízos, quando provenientes dessa recusa, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.8 Os entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser feitos por escrito, sem o que não terão validade.
- 6.9 Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial, ou ainda, que não atendam às necessidades.
- 6.10 Atestar mensalmente a medição dos serviços, já descontado do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e não realizados pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas por inadimplemento contratual.
- 6.11 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço à vista, constante da sua proposta comercial, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza conforme demonstrativo da proposta apresentado nos autos do Processo nº SLT-110/2015.
- 7.2 O valor total do presente contrato é de R\$ R\$ 181.498.267,59 (cento e oitenta e um milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), onerando o elemento de Despesa 44.90.51.30 - Execução de Obras e Instalações, do Programa de Trabalho 26.784.1602.1291.0000 – Implantação de Melhorias na Malha Hidroviária, Fonte 05 – Vinculados Federais, UGE 160107 – Centro Técnico Operacional do Departamento Hidroviário.
- 7.3 Os preços estão referidos ao mês de maio/2015.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES

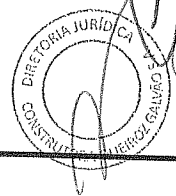
- 8.1 As medições para faturamento deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias e devendo ser encerradas no vigésimo quinto dia de cada mês a partir da ordem de início dos serviços, devendo estar previamente aprovadas pela fiscalização.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO

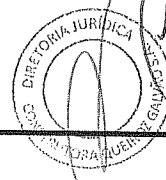
- 8.1.1 Dar-se-ão as medições parciais, inicial e final, quando a data de início da execução do contrato não coincidir com as supramencionadas, conforme o caso.
- 8.2 Os serviços executados em desacordo com os documentos constantes do Anexo II – Condições Específicas e Anexo XVI - Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Projeto Executivo e Composição de Preços Unitários do Edital de Licitação – Concorrência nº DH-111/2016, não serão atestados pela Fiscalização;
- 8.3 As medições serão instruídas com os seguintes elementos:
- a) Declaração, sob as penas da lei, afirmando que os produtos e subprodutos de madeira utilizados na obra são, exclusivamente, de origem exótica, ou no caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa:
- a.1) se tais produtos e subprodutos forem aqueles listado no artigo 1º, § 1º, do Decreto Estadual nº 53.047/08, declaração, sob as penas da lei, afirmando que procedeu as respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;
- a.2) apresentação das faturas e notas fiscais e demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.
- 8.4 As medições serão elaboradas por representantes do CONTRATANTE indicados pelo Diretor, acompanhados por 01 (um) representante da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do CONTRATANTE.
- 8.4.1 Caberá ao representante do CONTRATANTE, após cada medição, conferir junto ao CADMADEIRA a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos listados no artigo 1º, § 1º, do Decreto Estadual nº 53.047/08, bem como instruir o expediente da contratação com o comprovante do respectivo cadastramento e com as cópias de documentos indicadas no subitem 8.3.
- 8.5 As medições deverão ser encaminhadas para a fiscalização acompanhadas de planilhas que conterão a discriminação dos serviços executados e aprovados, as quantidades previstas, as medidas e as acumuladas e seus respectivos preços.





CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1 Os pagamentos referentes à execução dos serviços serão efetuados em conformidade com as medições mediante a apresentação dos originais da nota fiscal.
- 9.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao Núcleo Técnico Regional do Baixo Tietê-Paraná do CONTRATANTE, após cada período mensal da prestação, a medição dos serviços executados, os quais deverão ser aprovados pela Fiscalização do CONTRATANTE.
- 9.3 Os pagamentos referentes ao objeto desta licitação serão efetuados mensalmente pelo Núcleo de Finanças, do Centro Administrativo, por intermédio do BANCO DO BRASIL S.A., no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data da entrega da nota fiscal ao CONTRATANTE das etapas efetuadas pela CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal e da comprovação do recolhimento mensal dos Encargos Sociais, quais sejam: INSS, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212 de 24.07.91, alterada pelas Leis Federais nº 9.032, de 28.04.95 e nº 9.711, de 20.11.98 e Ordem de Serviço nº 209, de 20/05/99, e FGTS.
- 9.4 Nos pagamentos mensais serão processados o recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de acordo com a Lei Federal Complementar nº 116, de 31.07.03 e a retenção de 11% do valor da Nota Fiscal para recolhimento das contribuições destinadas à seguridade social, em conformidade ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, com redação dada pelo artigo 4º da Lei nº 9.711/98, alterada pela Lei nº 11.933/09, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009, modificadas pelas Instruções Normativas RFB nº 980, de 17.12.2009, nº 1.027, de 22.04.2010, nº 1.071, de 15.09.2010, nº 1.080, de 03.11.2010, nº 1.175, de 22.07.2011, nº 1.210, de 16.11.2011, 1.238, de 11.01.2012 e nº 1.307, de 27.12.2012, nº 1.453, de 24.02.2014, nº 1.477, de 03.07.2014, nº 1.505, de 31.10.2014 e nº 1.564, de 08.05.2015.
- 9.4.1 Se os serviços forem prestados em Municípios nos quais a Legislação local não determine a retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, deverão ser, então, apresentados os comprovantes mensais desse recolhimento, complementando as exigências do Item 9.3 acima.
- 9.5 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO

- 9.6 A CONTRATADA deverá fornecer o número da conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A., na qual serão creditados os pagamentos devidos, de acordo com o Decreto Estadual nº 55.357, de 18 de janeiro de 2010.
- 9.7 O atraso na entrega dos documentos citados no subitem 9.3 ao CONTRATANTE implicará correspondente dilação do prazo para pagamento.
- 9.8 Será devida correção monetária em virtude do atraso do pagamento, nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado, salvo na hipótese prevista no item 9.7.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO

- 10.1 Os preços contratuais, em Reais, poderão ser reajustados pelos índices utilizados pelo DNIT, para o setor Portuário, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, após decorrido 01 (um) ano do mês base da proposta que deverá ser o mesmo do orçamento preestabelecido no edital, nos termos do artigo 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, sendo índice inicial referente ao mês do orçamento do DH (**maio/2015**).

Tal procedimento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, ou seja, nos contratos de prazo inferior a um ano.

- 10.1.1 Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data base da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes.

- a) Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

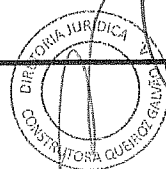
onde:

R = Valor da parcela do reajuste;

lo = Índice de preço verificado no mês do orçamento do DH;

li = Índice de Preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO

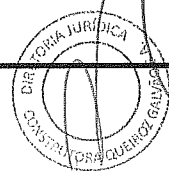
- b) Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice. Aplica-se a Instrução de Serviço DG/DNIT Nº 04/2002, de 09/09/2002, conforme Planilha de Índices de Reajuste, constante do Anexo II, deste contrato.
- c) Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
- 10.2 Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista no subitem 9.3, deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, nos termos do artigo 74, da Lei Estadual 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado. , desde a data final de adimplemento de cada parcela dos serviços, também descrita no subitem 9.3, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E ENCARGOS

- 11.1 A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos dos tributos atualmente incidentes sobre o objeto da presente licitação e/ou quaisquer alterações que vierem a ocorrer, seja de alíquotas ou decorrentes de novos tributos, assim como, pelos encargos previstos no artigo 68, da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93 e alteração pela Lei Federal nº 9.032/94, artigo 4º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 12.1 O objeto deste contrato deverá ser executado e concluído em 29 (vinte e nove) meses, contados a partir da data da ordem de início dos serviços, a ser expedida pelo Departamento Hidroviário, a qual somente será emitida após a aprovação do Plano de Trabalho a ser apresentado pela CONTRATADA, em conformidade às exigências, contidas no Anexo II – Condições Específicas e Anexo XVI - Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Projeto Executivo e Composição de Preços Unitários, da Concorrência nº DH-111/2016.
- 12.2 O objeto deverá ser executado na Hidrovia Tietê-Paraná, a jusante da eclusa de Nova Avanhandava, no município de Buritama, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dessa execução.
- 12.3 Os serviços serão recebidos pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 6.544/89 e 73 e 74, da Lei Federal nº 8.666/93 e as regras específicas estabelecidas neste contrato e seus anexos.





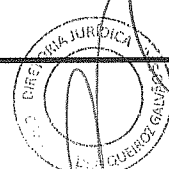
- 12.4 Constatada a conclusão dos serviços de acordo com as Condições Específicas e Projeto Executivo constantes do Anexo II e Anexo XVI, da Concorrência nº DH-111/2016 e as recomendações da fiscalização, o CONTRATANTE fornecerá o Termo de Recebimento Provisório da Obra, que será assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA e terá validade por 90 (noventa) dias.
- 12.5 Decorrido esse período sem necessidade de quaisquer reparos, será entregue o Termo de Recebimento Definitivo; se houver ocorrências que justifiquem o refazimento no todo ou em parte da obra ou dos serviços, a contagem do período de 90 (noventa) dias será recomeçada, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos neste contrato.
- 12.6 O recebimento da obra, bem como a aceitação dos serviços das etapas intermediárias, atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.
- 12.7 Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a CONTRATADA obrigada a refazê-los, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2 Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

- 14.1 A CONTRATADA presta, neste ato a garantia de 05% (cinco por cento) do valor do contrato, na importância de R\$ 9.074.913,38 (nove milhões, Setenta e quatro mil, novecentos e treze reais e trinta e oito centavos), na modalidade de seguro Garantia de conformidade com o disposto nos § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, e art. 51 da Lei Estadual nº 6.544/89, que será liberada após o cumprimento e encerramento do ajuste.
- 14.2 O CONTRATANTE fica desde já autorizado pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento do valor devido em decorrência de aplicação de penalidades de multa, na hipótese de não existir pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito.



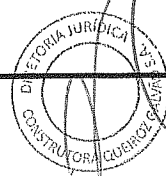
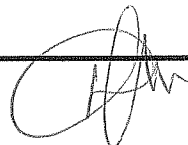


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO

- 14.3 No caso de alteração do valor do contrato a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.
- 14.4 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 14.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida o pagamento de:
- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos causados à contratante ou a terceiros durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 14.6 A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, observando o disposto na Resolução ST nº 40/94.
- 14.7 Em caso de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 15.1 A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executada, inclusive quando subcontratada.
- 15.2 No caso de a CONTRATADA, sem justo motivo, descumprir as obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, inclusive de seu Art. 87, na Lei Estadual nº 6.544/89 e respectivas alterações e na resolução ST nº 40/94 (Anexo IV), sem prejuízo da rescisão contratual, ficando, ainda, sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:
- 15.2.1 Advertência, nos casos de desatendimento das determinações regulares dos agentes designados para acompanhar a fiscalização da execução do contrato, assim como a de seus superiores, ou nos casos de descumprimento, doloso ou culposo, do Cronograma de Atividades.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO

15.2.2 Multa, para os casos de reincidência dos casos punidos por advertência, nos seguintes valores:

a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração:

I - Multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste;

§1º - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para a multa referida no inciso I, da alínea "a", do subcláusula 15.2.2, será o valor original, reajustado até a data da aplicação da penalidade, pela variação da UFESP ou de outro índice que venha a substituí-lo.

b) Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

I - De 0,1% (zero vírgula um por cento), incidente sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

c) Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais:

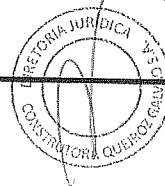
I - De 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), sobre o valor da parcela da obra ou serviço, por inexecução total ou parcial da obrigação assumida;

II - Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

15.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos. A presente sanção pode ser aplicada, também, aos seguintes casos específicos:

a) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;

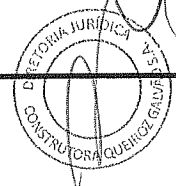
b) Afastar ou procurar afastar Licitante, por meio de violência, grave ameaça fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo. Sujeita-se a mesma penalidade, o Licitante que se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO

- 15.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Item anterior. A presente sanção também pode ser aplicada nos seguintes casos específicos:
- a) Obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações contratuais, em prejuízo do Erário Público;
 - b) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.
- 15.3 A verificação, durante a realização da obra, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.
- 15.4 A aplicação das sanções previstas neste Edital ou Contrato não exclui a possibilidade de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 15.5 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da aplicação da penalidade.
- 15.6 O valor da multa poderá ser descontado do valor total da nota fiscal ou créditos existentes no DH, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.
- 15.7 As multas e outras sanções aplicadas pelo DH, só poderão ser revistas ou afastadas, por ato motivado a autoridade superior do DH, observada disciplina legal.
- 15.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que, para cada sanção, tenha sido apurada uma conduta individualizada e específica, que não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.9 Em qualquer das hipóteses previstas nos itens anteriores, sanções, deverá ser assegurado à LICITANTE ou CONTRATADA prévio direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.





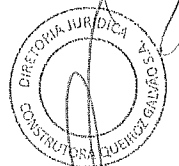
- 15.10 Constatada pelo DH qualquer das situações previstas nos itens anteriores para aplicação das sanções de advertência, multa ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, a CONTRATADA deverá ser notificada, por escrito, sobre as irregularidades em que incorreram, sendo-lhes assegurado à vista do processo no qual foram produzidas as provas das irregularidades, bem assim facultada à apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.11 Na hipótese prevista no item 15.2.4 acima, após a notificação prevista no item anterior, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar, por escrito, a sua defesa. Exercido ou não o direito de defesa, a proposta de aplicação da sanção deverá ser submetida à prévia deliberação da autoridade competente para aplicação da penalidade, consoante o disposto no §3º do Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.12 Serão a CONTRATADA e eventual subcontratada responsabilizadas solidariamente e administrativamente por falhas ou erros na execução da obra que vierem a acarretar prejuízos ao DH, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

- 16.1 A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da Administração nos casos previstos nos artigos 75 a 78, da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

- 17.1 Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
- O Edital de Licitação - Concorrência nº DH-111/2016 e seus anexos;
 - Anexo I - Planilha de Quantidades e Preços;
 - Anexo I-A - Item 1.1 Mobilização e Instalação de Canteiro de Obras;
 - Anexo I-B - Item 1.4 Administração Local
 - Anexo II – Planilha de Índices de Reajustamento;
 - Anexo III - Cronograma Físico-Financeiro;
 - Anexo IV - Resolução ST nº 40/94.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de acordo em todos seus termos, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas que abaixo também subscrevem:


São Paulo, 10 de fevereiro de 2017.

Pelo Departamento Hidroviário


Jairo de Almeida Machado Junior
Diretor

Pelo consórcio HIDROVIA TIETÊ PARANÁ – CHTP

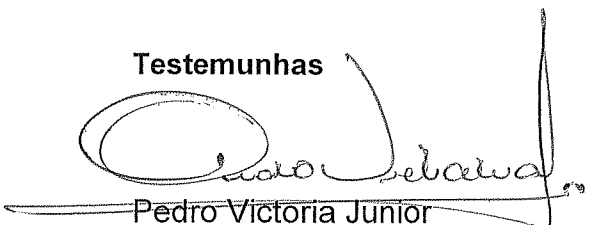

Mário Bianchini Junior
Representante Queiroz Galvão

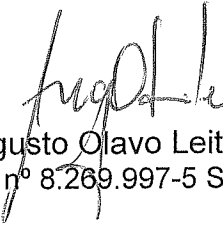

Rubens Marcelo Magnanini
Representante Queiroz Galvão

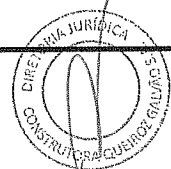

Domingos Malzoni
Representante - Cetenco


Marco Antonio Malzoni
Representante - Cetenco

Testemunhas


Pedro Victoria Junior
RG nº 9.987.286 SSP-SP


Augusto Olavo Leite
RG nº 8.269.997-5 SSP-SP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO

ANEXO I – PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

AMPLIAÇÃO DO CANAL DE NAVEGAÇÃO A JUSANTE DA ECLUSA DE NOVA AVANHANDAVA

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

MOEDA / BASE: R\$ / Mai/2015

ITEM	MP	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1		CANTEIRO DE OBRAS				10.248.617,49
1.1	MP 1.1	Mobilização e Instalação do Canteiro	un	1,00	3.607.292,32	3.607.292,32
1.2	MP 1.2	Operação e Manutenção do Canteiro	mês	27,00	45.948,77	1.240.616,79
1.3	MP 1.3	Desmobilização do Canteiro	un	1,00	52.962,23	52.962,23
1.4	MP 2	Administração Local	un	1,00	13.347.746,15	13.347.746,15
2		MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS				4.366.088,32
2.1	MP 3.1	Máquinas e equipamentos - mobilização	un	1,00		246.724,16
		<i>Caminhão Basculante : Mercedes Benz : ATEGO 1518/36 -5 m3 - 8,8 t</i>		29,41	100,32	2.950,41
		<i>Caminhão Carroceria : Mercedes Benz : 2726 K - de madeira 15 t</i>		23,53	148,95	3.504,79
		<i>Caminhão Basculante : Mercedes Benz : LK 1620 - 6 m3 -10,5 t</i>		17,65	129,36	2.283,20
		<i>Caminhão Basculante : Mercedes Benz : 2726 K - 10 m3 -15 t</i>		152,94	153,31	23.447,23
		<i>Caminhão Tanque : Mercedes Benz : 2726 K - 10.000 l</i>		17,65	155,59	2.748,16
		<i>Caminhão Carroceria : Mercedes Benz : ATEGO 141B/42 -fixa 9 t</i>		17,65	103,65	1.829,42
		<i>Caminhão Tanque : Mercedes Benz : 2726 K - 13.000 l</i>		17,65	156,74	2.766,46
		<i>Caminhão Basculante : Volvo : FMX 6X4R - 40 t</i>		52,94	222,07	11.758,39
		<i>Caminhão Basculante : Mercedes Benz : 2726 - para rocha 18 t</i>		23,53	229,98	5.411,43
		<i>Caminhão Carroceria : Mercedes Benz : L 1620/51 - c/ guindaste 6 t x m</i>		35,29	107,11	3.779,91
		<i>Equipamentos transportados por carreta</i>	tkm	443.449,44	0,42	186.248,76
2.2	MP 3.2	Mobilização de equipamentos especiais	un	1,00	2.714.262,78	2.714.262,78
2.3	MP 3.3	Desmobilização de equipamentos especiais	un	1,00	1.405.101,58	1.405.101,58
3		INSTALAÇÕES AUXILIARES				1.309.123,44
3.1		Estrada de Acesso				822.929,28
3.1.1	MP 4	Sinalização viária de obra	m2	40,69	371,17	15.102,91
3.1.2	MP 5	Desm. dest. limpeza áreas c/arv. diam. até 0,15 m	m2	29.681,40	0,34	10.091,68
3.1.3	MP 6	Carga de material de limpeza c/ transporte dmt 1000 m	m3	4.452,21	4,55	20.257,56
3.1.4	MP 7.1	Compactação de material de "bota-fora"	m3	4.452,21	2,07	9.216,07
3.1.5	MP 8	Regularização do subleito	m2	151.293,00	0,80	121.034,40
3.1.6	MP 9	Base de brita graduada	m3	5.936,28	105,30	625.090,28
3.1.7	MP 29	Guarda em Fiber-Glass	un	2,00	11.068,19	22.136,38
3.2		Passagem de Gado				448.693,36
3.2.1	MP 10.2	Esc. carga transp. mat 1ª cat DMT 200 a 400m c/e	m3	257,96	3,48	897,70
3.2.2	MP 27.1	Corpo BSCC 3,00 x 3,00 m alt. 2,50 a 5,00 m AC/BC	m	22,20	4.443,71	98.650,36
3.2.3	MP 27.2	Boca BSCC 3,00 x 3,00 m normal AC/BC	un	4,00	29.533,65	118.132,20
3.2.4	MP 22.1	Concr. eslr. fck=15MPa-c.raz.uso ger.conf.lanç. AC/BC	m3	32,25	393,92	12.703,92
3.2.5	MP 28	Cercas de arame farpado com suportes de madeira	m	3.614,00	17,62	63.678,68
3.2.6	MP 10.3	Escavação,carga e transporte DMT 14,00 km de material de jazida	m3	9.899,52	12,97	128.396,77
3.2.7	MP 7.2	Compactação de aterros a 95% proctor normal	m3	9.899,52	2,65	26.233,73
3.3		Pista de Serviço de emboque para escavação de solo mole				37.500,80
3.3.1	MP 10.3	Escavação,carga e transporte DMT 14,00 km de material de jazida	m3	2.080,00	12,97	26.977,60
3.3.2	MP 7.2	Compactação de aterros a 95% proctor normal	m3	2.080,00	2,65	5.512,00
3.3.3	MP 10.2	Esc. carga transp. mat 1ª cat DMT 200 a 400m c/e	m3	1.440,00	3,48	5.011,20
4		ENSECADEIRA				3.887.810,58
4.1		Aterro				
4.1.1	MP 11	Limpeza camada vegetal em jazida (const e restr.)	m2	76.328,62	0,43	32.821,31
4.1.2	MP 12	Expurgo de jazida (const e restr)	m3	15.265,72	2,65	40.454,16
4.1.3	MP 10.3	Escavação,carga e transporte DMT 14,00 km de material de jazida	m3	76.328,62	12,97	989.982,20
4.1.4	MP 13.1	Solo Lançado	m3	56.346,64	3,85	217.498,03
4.1.5	MP 13.2	Enrocamento Lançado	m3	48.373,91	5,66	273.796,33
4.1.6	MP 7.5	Enrocamento Compactado	m3	50.102,17	7,29	365.244,82
4.1.7	MP 7.2	Compactação de aterros a 95% proctor normal	m3	9.990,99	2,65	26.476,12
4.1.8	MP 7.3	Compactação de aterros a 100% proctor normal	m3	9.990,99	3,13	31.271,80
4.1.9	MP 14.1	Transição Lançado	m3	18.130,14	34,33	622.407,71
4.1.10	MP 14.2	Transição compactada	m3	6.506,70	36,09	234.826,80
4.1.11	MP 15.1	Enrocamento de proteção (Rip rap)	m3	6.794,92	5,16	35.061,79
4.1.12	MP 32	Descarga de rocha em Bota Espera	m3	61.628,28	6,90	425.235,13
4.1.13	MP 17.3	Carga e transporte e descarga de rocha Dmt 1000 m	m3	61.628,28	3,03	186.733,69
4.1.14	MP 10.4	Escavação,carga e transporte DMT 300m mat. 1ª cat. acima do nível d'água	m3	1.502,50	2,66	3.996,65
4.1.15	MP 10.1	Esc. carga transp. solos moles DMT 200 a 400m	m3	5.404,20	7,71	41.686,38
4.1.16	MP 10.6	Esc. carga e transp. de rocha DMT 300 m (ensecadeira)	m3	22.514,04	12,06	271.519,32
4.1.17	MP 7.1	Compactação de material de "bota-fora"	m3	6.906,70	2,07	14.296,87
4.1.18	MP 7.4	Espalhamento e compactação de rocha em "bota-fora"	m3	22.514,04	3,31	74.521,47





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO

5		ESCAVAÇÃO E DERROCAGEM				123.450.016,82
5.1		Derrocagem Subaquática				109.081.453,72
5.1.1	MP 35.1	Escavação subaquática de rocha com explosivo	m3	446.769,57	129,74	57.963.884,01
5.1.2	MP 17.1	Carga, transporte e descarga em bota-fora nível abaixo de 326,50	m3	289.722,80	80,56	23.340.068,77
5.1.3	MP 17.2	Carga, transporte e descarga para bota-fora nível acima de 326,50	m3	209.799,27	84,16	17.656.706,56
5.1.4	MP 10.5	Esc. Subaquática, carga, transporte e descarga para bota fora sem explosivo	m3	26.290,64	74,37	1.955.234,90
5.1.5	MP 35.2	Escavação subaquática cuidadosa de rocha com explosivo	m3	52.752,50	154,79	8.165.559,46
5.2		Escavação a seco				11.384.894,76
5.2.1	MP 5	Desm. dest. limpeza áreas c/ arv. diam. até 0,15 m	m2	134.400,00	0,34	45.696,00
5.2.2	MP 6	Carga de material de limpeza c/ transporte dmt 1000 m	m3	20.160,00	4,55	91.728,00
5.2.3	MP 7.1	Compactação de material de "bota-fora"	m3	20.160,00	2,07	41.731,20
5.2.4	MP 10.2	Esc. carga transp. mal 1ª cat DMT 200 a 400m c/e	m3	261.889,50	3,48	911.375,46
5.2.5	MP 10.1	Esc. carga transp. solos moles DMT 200 a 400m	m3	261.889,50	7,71	2.019.168,05
5.2.6	MP 7.1	Compactação de material de "bota-fora"	m3	523.779,00	2,07	1.084.222,53
5.2.7	MP 10.7	Esc. carga transp. descarg em mal 3a cat DMT 800m	m3	181.557,00	37,38	6.786.600,66
5.2.8	MP 7.4	Espalhamento e compactação de rocha em "bota-fora"	m3	68.111,69	3,31	225.449,69
5.2.9	MP 15.2	Enrocamento	m3	10.354,35	17,28	178.923,17
5.3		Esgotamento				2.983.668,34
5.3.1	MP 16.1	Instalação de sistema e bombeamento da área ensecada	und.	1,00	377.923,30	377.923,30
5.3.2	MP 16.2	Manutenção de esgotamento	mês	12,00	217.145,42	2.605.745,04
6		PROTEÇÃO DOS PILARES DA PONTE				16.168.920,26
6.1		Forma Metálica dos Dolflns				3.098.328,79
6.1.1	MP 18	Fornecimento e fabricação dos Dolflns metálicos	t	139,53	17.141,73	2.391.785,59
6.1.2	MP 33.1	Limpeza dos dolflns metálicos com jateamento de areia	m2	1.946,40	59,44	115.694,02
6.1.3	MP 33.2	Pintura do Dolflm com tinta de fundo epóxi	m2	1.946,40	101,10	198.781,04
6.1.4	MP 33.3	Pintura do Dolflm com tinta intermediária epóxi	m2	1.946,40	113,10	220.137,84
6.1.5	MP 33.4	Pintura do Dolflm com tinta de acabamento epóxi	m2	1.946,40	89,36	173.930,30
6.2		Defensas				8.062.550,08
6.2.1	MP 19	Fornecimento e instalação de defesa	cj	4,00	2.015.637,52	8.062.550,08
6.3		Instalação e Preenchimento dos Dolflns				5.008.041,41
6.3.1	MP 20	Lastro de brita	m3	85,60	155,05	13.272,28
6.3.2	MP 21	Lançamento, Translado e Posicionamento dos Dolflns	un	4,00	90.239,10	360.958,40
6.3.3	MP 22.2	Concreto ciclópico convencional	m3	5.651,63	425,39	2.404.146,89
6.3.4	MP 22.3	Concreto ciclópico Submerso	m3	4.600,00	446,17	2.141.616,00
6.3.5	MP 23	Carga, transporte e lançamento de enrocamento da proteção dos pilares	m3	2.000,00	24,21	48.420,00
6.3.6	MP 34	Forma de placa compensada plastificada p/ Dolfln	m2	298,60	132,63	39.629,84
7		SINALIZAÇÃO NAUTICA				916.447,20
7.1	MP 24	Sinalização náutica provisória	mês	24,00	38.165,30	916.447,20
8		PROGRAMAS AMBIENTAIS				13.151.243,46
8.1	MP 25	Implantação e Monitoramento dos Programas Ambientais	mês	29,00	169.661,89	5.505.994,81
8.2	MP 30	Plantio essências florestais nativas h<= 1.50m	un	25.005,00	12,66	316.563,30
8.3	MP 31	Manutenção de Planlios	ha x mês	435,00	517,13	224.951,55
8.4	MP 28	Cercas de arame farpado com suportes de madeira	m	2.000,00	17,62	35.240,00
8.5	MP 26	Paralisação de equipe de perfuração e detonação	mês	4,00	1.767.123,45	7.068.493,80
		TOTAL CANAL NOVA AVANHANDAVA				181.498.267,59





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO

ANEXO I - A
PLANILHA AUXILIAR

ITEM 1.1 Mobilização e Instalação de Canteiro de Obras
MOEDA / BASE: R\$ /MAI 2015

ITEM	MP	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
						3.607.292,32
1.1	MP 1	Mobilização e Instalação de Canteiro				
			m2	40,00	422,18	16.887,20
1.1.1		MT001 - Escritório da Construtora e Fiscalização	m2	100,00	422,18	42.218,00
1.1.2		MT002 - Escritório Técnico e Administrativo	m2	120,00	422,18	50.661,60
1.1.3		MT003 - Vestiário e Sanitário	m2	125,00	422,18	52.772,50
1.1.4		MT004 - Refeitório	m2	20,00	422,18	8.443,60
1.1.5		MT005 - Prédio 1	m2	40,00	422,18	16.887,20
1.1.6		MT006 - Ambulatório	m2	25,00	422,18	10.554,50
1.1.7		MT007 - Prédio 2	m2	30,00	422,18	12.665,40
1.1.8		MT008 - Portaria de veículos	m2	200,00	422,18	84.436,00
1.1.9		MT009 - Almoxarifado e ferramentaria	m2	400,00	316,92	126.768,00
1.1.10		MT010 - Galpão / oficina	m2	150,00	422,18	63.327,00
1.1.11		MT012 - Alojamento	m2	28,80	422,18	12.158,78
1.1.12		MT020 - Laboratorio para controle de qualidade	m2	2.300,00	316,92	728.916,00
1.1.13		MT023 - Pátio para equipamentos	m2	42,00	422,18	17.731,56
1.1.14		MT0101 - Baias de Resíduos	und	553,00	613,51	339.271,03
1.1.15		MT042 - Locação e Manutenção de Sanitários Químicos	und	195,00	84,15	16.409,25
1.1.16		MT045 -Coleta Salva Vida	und	30,00	780,94	23.428,20
1.1.17		MT046 -Babedouro p/ galão 20 l	und	13.272,00	4,23	56.140,56
1.1.18		MT047 -Galão de água 20 l	und	1,00	3.293,70	3.293,70
1.1.19		mal M1065 - Separador de água e óleo 2000 l/h	m2	24,00	469,43	11.266,32
1.1.20		74209/001 - Placa de obra em chapa de aço galvanizado	m2	720,00	203,90	146.808,00
1.1.21		73787/001 - Alamedado em tubos de ferro galvanizado a cada 2m altura 3m, fixados em blocos de concreto, com tela de arame galvanizado revestido com pvc fio 12 malha 7,5cm	m2	2.745,00	90,67	248.899,15
1.1.22		72183 - Piso em concreto 20mpa preparo mecanico, espessura 7 cm, com amacão em tela soldada	m3	1.244,20	74,98	93.290,12
1.1.23		1 A 01 894 51 - Lastro de brita BC	m2	18.085,23	0,34	6.148,98
1.1.24		Desm. dest. limpeza áreas c/ arv. diam. até 0,15 m	m3	2.712,78	6,13	16.629,34
1.1.25		AUX003 - Carga de material de limpeza c/ transporte dmt 1000 m	m3	2.712,78	2,07	5.615,45
1.1.26		Compactação de material de "bola-fora"	un	1,00	264.640,33	264.640,33
1.1.27		AUX020 - Infra estrutura Canteiro (AF/Esgoto/Dren/Ener/Incên/Telec)	un	1,00	53.442,58	53.442,58
1.1.28		AUX030 - Canteiro trecho 2 - Área ensecada	un	1,00	493.105,04	493.105,04
1.1.29		AUX031 - Rampa de encaixe Área 1 - Embarque e desembarque de equipamentos/suprimentos/pessoal	un	1,00	408.724,56	408.724,56
1.1.30		AUX032 - Rampa de encaixe Área 2 - Embarque e desembarque de equipamentos/suprimentos/pessoal	un	1,00	13.412,99	13.412,99
1.1.31		AUX033 - Cais de Encaixe	un	1,00	50.349,24	50.349,24
1.1.32		AUX034 - Rampa de acesso ao Bota Espera	un	1,00	112.000,14	112.000,14
1.1.33		AUX035 - Bola Espera				





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO

ANEXO I - B
PLANILHA AUXILIAR

ITEM 1.4 Administração Local
MOEDA / BASE: R\$ /MAI 2015

ITEM	MP	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.4	MP 2	Administração Local				13.347.746,15
1.4.1		T1008 - Eng. Gerente de contrato (COD. P1_Tab. Consult. DNIT)	mês	29,00	27.357,77	793.375,33
1.4.2		T1009 - Eng. De Planejamento (COD. P2_Tab. Consult. DNIT)	mês	27,00	21.402,65	577.871,55
1.4.3		T1010 - Eng. De Produção (COD. P2_Tab. Consult. DNIT)	mês	54,00	21.402,65	1.155.743,10
1.4.4		T1011 - Eng. De Segurança de trabalho (COD. P2_Tab. Consult. DNIT)	mês	27,00	21.402,65	577.871,55
1.4.5		T1012 - Eng. Júnior (COD. P2_Tab. Consult. DNIT)	mês	54,00	21.402,65	1.155.743,10
1.4.6		T1013 - Médico de Segurança do trabalho (COD. P2_Tab. Consult. DNIT)	mês	27,00	21.402,65	577.871,55
1.4.7		T1014 - Técnico Enfermagem (COD. T2_Tab. Consult. DNIT)	mês	54,00	7.154,16	386.324,64
1.4.8		T1015 - Técnico de Segurança do trabalho (COD. T2_Tab. Consult. DNIT)	mês	54,00	7.154,16	386.324,64
1.4.9		T1016 - Técnico de Planejamento e medição (COD. T2_Tab. Consult. DNIT)	mês	27,00	7.154,16	193.162,32
1.4.10		T1017 - Mestre de Obras (COD. P4_Tab. Consult. DNIT)	mês	54,00	15.996,68	863.820,72
1.4.11		T1019 - Topógrafo (COD. T0_Tab. Consult. DNIT)	mês	33,00	12.402,97	409.298,01
1.4.12		T1020 - Auxiliar de Topografia (COD. T3_Tab. Consult. DNIT)	mês	33,00	5.742,18	189.491,94
1.4.13		T1021 - Desenhista/Cadista (COD. T2_Tab. Consult. DNIT)	mês	27,00	7.154,16	193.162,32
1.4.14		T1022 - Chefe de Escritório (COD. A0_Tab. Consult. DNIT)	mês	27,00	9.937,52	268.313,04
1.4.15		T1023 - Auxiliar de escritório (COD. A2_Tab. Consult. DNIT)	mês	27,00	3.855,58	104.100,66
1.4.16		T1024 - Auxiliar de Departamento Pessoal (COD. A2_Tab. Consult. DNIT)	mês	27,00	3.855,58	104.100,66
1.4.17		T1025 - Auxiliar Técnico (COD. T4_Tab. Consult. DNIT)	mês	27,00	4.289,76	115.823,52
1.4.18		T1026 - Recepcionista (COD. A2_Tab. Consult. DNIT)	mês	27,00	3.855,58	104.100,66
1.4.19		T1027 - Comprador (COD. T2_Tab. Consult. DNIT)	mês	27,00	7.154,16	193.162,32
1.4.20		T1028 - Almoxarife (COD. A2_Tab. Consult. DNIT)	mês	27,00	3.855,58	104.100,66
1.4.21		T1029 - Vigia (COD. A4_Tab. Consult. DNIT)	mês	297,00	3.425,79	1.017.459,63
1.4.22		T1030 - Segurança Armada (COD. A4_Tab. Consult. DNIT)	mês	162,00	3.425,79	554.977,98
1.4.23		T1031 - Apontador (COD. A3_Tab. Consult. DNIT)	mês	162,00	3.361,32	544.533,84
1.4.24		eq 017 - Sedan - 71 a 115 cv (Tab. Consult. DNIT)	mês	81,00	3.449,96	279.446,76
1.4.25		eq 018 - Caminhonete - 71 a 115 cv (Tab. Consult. DNIT)	mês	27,00	3.650,30	98.558,10
1.4.26		eq 019 - Instrumental de Topografia (Tab. Consult. DNIT)	mês	33,00	1.906,22	62.905,26
1.4.27		eq 027- GPS (Tab. Consult. DNIT)	mês	33,00	334,96	11.053,68
1.4.28		eq 020 - Ônibus	mês	108,00	15.179,18	1.639.351,44
1.4.29		eq 033 - Radio Vhf Portátil Ht Uniden Atlantis 250 Marítimo	und.	23,00	703,23	16.174,29
1.4.30		MT032 - Café da manhã	un	36.868,00	3,51	129.406,68
1.4.31		MT033 - Almoço/janta	un	36.868,00	14,65	540.116,20





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO

ANEXO II

PLANILHA DE ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO

EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO CANAL DE NAVEGAÇÃO A JUSANTE DA ECLUSA DE NOVA AVANHANDAVA

ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS PORTUÁRIAS (*)

ITEM	DESCRIÇÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE
1	CANTEIRO DE OBRAS	TERRAPLENAGEM
2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	TERRAPLENAGEM
3	INSTALAÇÕES AUXILIARES	TERRAPLENAGEM
4	ENSECADEIRA CANAL DE NOVA AVANHANDAVA	TERRAPLENAGEM
5	DERROCAGEM	DRAGAGEM
6	PROTEÇÃO DOS PILARES DAS PONTES	ESTRUTURAS E OBRAS EM CONCRETO ARMADO
7	SINALIZAÇÃO NÁUTICA	OBRAS COMPLEMENTARES
8	PROGRAMAS AMBIENTAIS	OBRAS COMPLEMENTARES

(*) O Reajustamento deve ser realizado de acordo com a instrução de Serviço nº 04/2012, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 010, de 05 a 09 de Março de 2012.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO

ANEXO III
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

AMPLIAÇÃO DO CANAL DE NAVEGAÇÃO A JUSANTE DA ECLUSA DE NOVA AVANHANDAVA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MOEDA / BASE: R\$ / Mai 2015

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL	% Item	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	MÊS 13	MÊS 14	MÊS 15	MÊS 16	MÊS 17	MÊS 18	MÊS 19	MÊS 20	MÊS 21	MÊS 22	MÊS 23	MÊS 24	MÊS 25	MÊS 26	MÊS 27	MÊS 28	MÊS 29			
1	CANTEIRO DE OBRAS	18.248.617,49	10,05%	1.036.171,73	1.110.191,53	1.110.191,53	1.110.191,53	526.738,14	609.504,49	609.504,49	609.504,49	627.042,84	591.322,22	591.322,22	591.322,22	445.426,29	445.426,29	456.016,67	484.149,50	601.914,60	601.914,60	601.914,60	584.096,38	676.758,60	607.424,06	671.414,63	606.436,04	370.828,53	370.828,53	381.420,91	1.124.087,36	95.550,38			
1.1	Mobilização e Instalação do Canteiro	3.607.292,32		901.823,08	901.823,08	901.823,08	901.823,08																												
1.2	Operação e Manutenção do Canteiro	1.240.616,79			45.948,77	45.948,77	45.948,77	45.948,77	45.948,77	45.948,77	45.948,77	45.948,77	45.948,77	45.948,77	45.948,77	45.948,77	45.948,77	45.948,77	45.948,77	45.948,77	45.948,77	45.948,77	45.948,77	45.948,77	45.948,77	45.948,77	45.948,77	45.948,77	45.948,77	45.948,77	45.948,77	45.948,77	45.948,77		
1.3	Desmobilização do Canteiro	52.962,23																															52.962,23		
1.4	Administração Local	13.347.740,15		134.348,65	162.419,68	162.419,68	162.419,68	480.789,37	593.555,72	593.555,72	593.555,72	581.094,17	545.373,45	545.373,45	545.373,45	399.477,52	399.477,52	410.069,90	438.200,73	555.965,83	555.965,83	555.965,83	538.147,61	630.809,83	561.475,29	625.465,66	560.487,27	324.879,76	324.879,76	335.472,14	1.078.138,59	42.568,15			
2	Mobilização e Desmobilização de Equipamentos	4.366.088,32	2,41%	740.246,74	740.246,74	740.246,74	740.246,74																											140.510,14	
3	INSTALAÇÕES AUXILIARES	1.309.123,44	0,72%		423.874,21	423.874,21	423.874,21	37.500,80																											
4	ENSECADEIRA	3.887.810,58	2,14%						870.452,47	870.452,47	870.452,47	870.452,47																							135.333,56
5	ESCAVAÇÃO E DERROCAMENTO	123.450.016,82	68,02%						5.836.458,55	5.836.458,55	5.836.458,55	5.836.458,55	6.499.033,72	7.475.958,72	7.475.958,72	7.475.958,72	3.110.892,38	3.110.892,38	2.637.278,86	2.826.240,51	7.002.345,20	7.002.345,20	7.002.345,20	6.260.021,61	7.385.380,10	6.219.493,45	6.219.493,45	5.567.748,48	1.945.005,73	1.945.005,73	1.471.392,21	1.471.392,21			
6	PROTEÇÃO DOS PILARES DA PONTE	16.169.920,28	8,91%																																1.776.190,48
7	SINALIZAÇÃO NAUTICA	916.447,20	0,50%					38.185,30	38.185,30	38.185,30	38.185,30	38.185,30	38.185,30	38.185,30	38.185,30	38.185,30	38.185,30	38.185,30	38.185,30	38.185,30	38.185,30	38.185,30	38.185,30	38.185,30	38.185,30	38.185,30	38.185,30	38.185,30	38.185,30	38.185,30	38.185,30	38.185,30	38.185,30	38.185,30	38.185,30
8	PROGRAMAS AMBIENTAIS	13.151.243,46	7,25%	209.749,99	209.749,99	209.749,99	209.749,99	209.749,99	209.749,99	209.749,99	209.749,99	209.749,99	209.749,99	209.749,99	209.749,99	209.749,99	209.749,99	209.749,99	209.749,99	209.749,99	209.749,99	209.749,99	209.749,99	209.749,99	209.749,99	209.749,99	209.749,99	209.749,99	209.749,99	209.749,99	209.749,99	209.749,99	209.749,99	209.749,99	209.749,99
T1	TOTAL CANAL NOVA AVANHANDAVA	181.498.267,59	100,00%	1.986.168,45	2.484.062,47	2.484.062,47	2.484.062,47	6.648.632,78	7.564.350,80	7.564.350,80	7.564.350,80	6.244.464,42	8.315.216,23	8.315.216,23	8.315.216,23	5.571.377,41	5.571.377,41	5.108.356,28	5.325.448,76	7.852.195,09	7.852.195,09	7.852.195,09	7.232.563,42	9.225.166,32	8.125.278,70	9.190.877,55	8.474.153,99	3.705.887,97	3.705.887,97	3.242.866,83	11.046.475,09	445.810,50			
	TOTAL %			1,09	1,37	1,37	1,37	3,66	4,17	4,17	4,17	4,54	4,58	4,58	3,07	3,07	2,81	2,93	4,33	4,33	4,33	4,33	3,98	5,08	4,48	5,08	2,04	2,04	1,79	6,09	0,25				
	TOTAL MENSAL ACUMULADO			1.986.168,45	4.470.230,92	6.954.293,39	9.438.355,85	16.086.988,63	23.651.339,44	31.215.690,24	38.780.041,04	47.024.505,46	55.338.721,69	63.654.937,91	71.970.154,14	77.541.531,55	83.112.908,97	88.221.265,24	93.546.714,00	101.398.909,09	109.251.104,18	117.103.299,27	124.335.892,69	133.561.029,01	141.686.307,70	150.877.185,25	159.351.339,24	163.057.227,21	166.763.115,18	170.005.982,01	181.052.457,09	181.498.267,59			
	TOTAL % ACUMULADO			1,09	2,46	3,83	5,20	8,86	13,03	17,20	21,37	25,91	30,49	35,07	39,65	42,72	45,79	48,61	51,54	55,87	60,19	64,52	68,81	73,59	78,06	83,13	87,80	89,84	91,88	93,67	99,75	100,00			





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO

ANEXO IV

D.O.E.; Seq. I, São Paulo, 104 (64), quinta-feira, 7 abr. 1994 — 45

Transportes

Secretário
Antonio Márcio Meira Ribeiro

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução ST-40, de 6-4-94

Estabelece normas para aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80, § 2.º e 81, inciso II da Lei Estadual 6.544/89, de 22-11-89.

O Secretário dos Transportes, com fundamento no artigo 2.º do Decreto 33.701, de 22-8-91, que deu nova redação ao artigo 3.º do Decreto 31.138, de 9-1-90, resolve:

Artigo 1.º — A aplicação das multas a que se referem os artigos 79, 80, § 2.º e 81, inciso II, da Lei Estadual 6.544, de 22-11-89, obedecerá, no âmbito da Pasta, às seguintes normas:

I — Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, multa de 5% a 10% do valor do ajuste.

II — Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

a) Em se tratando de compras e serviços:
1) atraso até 10 dias, multa de 0,2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
2) atraso superior a 10 dias, multa de 0,4% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

b) Em se tratando de obras e serviços, a estas vinculados, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

III — O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos incisos I e II será o valor original, reajustado, até a data da aplicação da penalidade, pela variação da Ufesp ou de outro índice que venha a substituí-lo.

IV — Pela inexecução total ou parcial do ajuste:

a) — multa de 10% a 30%, calculada sobre o valor das mercadorias, serviços ou obras não entregues ou da obrigação não cumprida;

b) — multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1.º — Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2.º — As disposições dos itens anteriores aplicam-se, também, às aquisições e serviços que, nos termos da legislação forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 3.º — As penalidades mencionadas nas alíneas "a" e "b" do inciso IV são alternativas, devendo a Administração optar, a seu critério, por uma delas.

§ 4.º — As normas estabelecidas nesta Resolução deverão contar, obrigatoriamente, em todos os instrumentos convocatórios das licitações e nos contratos sobre fornecimentos ou serviços.

Artigo 2.º — As multas previstas nesta Resolução serão corrigidas monetariamente, pela variação da Ufesp, até a data de seu recolhimento.

Artigo 3.º — Da aplicação das multas previstas nesta Resolução, caberá recurso no prazo de 5 dias úteis, consoante o disposto no artigo 83, inciso I, alínea "e" e §§ 1.º e 2.º, da Lei Estadual 6.544/89.

Artigo 4.º — As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Artigo 5.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SIEV-38 de 2-4-92.

